

SECRETARIA: De Estado dos Negócios da Segurança Pública — Código 18
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Força Pública do Estado de São Paulo — Código 18.03
SETOR: Segurança — Código 32

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
329	01 03	Dotação Diversos Quartel General	Comando Operação Rondon TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	20.000,00 20.000,00	20.000,00 20.000,00

SECRETARIA: Administração Geral do Estado — Código 21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Encargos Gerais do Estado — Código 21.02
SETOR: Encargos Gerais do Estado — Código 05

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
059	02 09	Redução Diversos Encargos Gerais do Estado	Encargos Gerais e Previdenciários Exercícios Encerrados TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	826.085,00 826.085,00	826.085,00 826.085,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito especial no Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto no Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, um crédito especial de NCr\$ 806.085,00 (oitocentos e seis mil e oitenta e cinco cruzeiros novos), destinado a atender despesas contratuais do referido Centro.
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto de 30 de março de 1970.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIA: De Estado dos Negócios de Economia e Planejamento — Código 12
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Economia e Planejamento — Código 12.01
SETOR: Economia — Código 21

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
213	06 03	Dotação Estatística Departamento de Estatística	Departamento de Estatística Levantamento Estatístico para Estudo das contas de São Paulo TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	15.000,00 15.000,00	15.000,00 15.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração

SECRETARIA: Administração Geral do Estado — Código 21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Serviços em Regime de Programação Especial — Código 21.04
SETOR: Programas Especiais — Código 9

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
90	04 00	Suplementa Programas Especiais Serviço em Regime de Programação Especial	Programas Especiais Programas Especiais TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	8.890.031,00 8.890.031,00	8.890.031,00 8.890.031,00

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei de 6 de março de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei de 6 de março de 1970, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Economia e Planejamento, um crédito especial de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), destinado a atender despesas com levantamento de dados estatísticos.
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto-Lei de 6 de março de 1970.
Artigo 2.º — As despesas relativas ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observarão segundo a Despesa da Unidade Orçamentária discriminada por subelementos (Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964) e a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o subsetor, a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS
DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Código 12
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros NCr\$ 15.000,00

Geral do Estado, um crédito de NCr\$ 8.890.031,00 (oito milhões, oitocentos e noventa mil e trinta e um cruzeiros novos), suplementar à dotação do seu orçamento vigente abaixo discriminada:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Código 21
SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL
Código 04

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial 8.890.031,00
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.
Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, na seguinte conformidade: